



MUNICÍPIO DE BENAVENTE
Câmara Municipal

Exmos. Senhores

Assembleia da República Portuguesa
Divisão de Apoio ao Plenário

*Remetido via correio eletrónico para o endereço:
Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt*

Sua referência	Sua comunicação	Proc. Nº	Ofício Nº	Data
			2.392	10.08.2020

Assunto: **Resposta ao vosso requerimento registado com o n.º rq1310/xiv/1ªal sobre Eleição dos presidentes das CCDR - Vossa comunicação de correio eletrónico de 29/07/2020 – decreto-lei n.º 27/2020, de 17/06.**

Tendo sido rececionado o vosso requerimento registado com o n.º rq1310/xiv/1ªal sobre Eleição dos presidentes das CCDR - Vossa comunicação de correio eletrónico de 29/07/2020, a resposta às 2 questões colocada é a que segue infra.

O chamado processo de “democratização” retomado pelo atual Governo insere-se numa estratégia de que, ao longo dos anos, vários governos se têm socorrido para iludir o incumprimento do que a Constituição da República Portuguesa consagra quanto à criação de Regiões Administrativas.

Uma estratégia que se recentra ciclicamente na tentativa de apresentar a “democratização” das CCDR como parte de um processo de descentralização que de facto se quer impedir. Mistificando conceitos: apresentando a desconcentração como sinónimo de descentralização, iludindo a natureza distinta entre ambas e procurando encontrar em soluções desconcentradas um fator de redução da exigência de uma efetiva descentralização.

As CCDR não são nem podem ser uma autarquia porquanto constituem meras estruturas da Administração Central. Só por má-fé se pode pretender fazer crer que a “eleição” da sua direção lhe alteraria a natureza e lhe conferiria legitimidade democrática.

Na verdade, o Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho, tem como objetivo abrir um processo eleitoral com a participação de eleitos locais conducente à constituição da direção de cada uma das CCDR, em setembro de 2020.



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Câmara Municipal

Assim, o Presidente será eleito pelo conjunto de todos os eleitos municipais (incluindo presidentes de Junta) em ato a realizar na sede de cada CCDR. O vice-presidente será designado pelos Presidentes de Câmaras Municipais, e o outro vice-presidente indicado pelo Governo. A apresentação de candidatos para Presidente exige como condição ser subscrita por 10% do colégio eleitoral e deverá ocorrer até 20 dias antes da data da eleição. O diploma prevê também que o Presidente da CCDR possa ser destituído pelo Governo.

Da simples leitura do Decreto-Lei, conclui-se que a fase de “democratização” terá um período de vida efémero medido naquela meia dúzia de horas em que decorrerá o colégio eleitoral. Na prática, o Presidente eleito é tratado como se fosse um dirigente da Administração Central, que tem de prestar contas não a quem o elegeu, mas ao Governo.

Aquilo que se exige e que é necessário para o desenvolvimento regional e a eliminação das assimetrias regionais, é a criação das regiões administrativas, cujos órgãos sejam eleitos diretamente pela população, promovendo o aprofundamento da participação popular e democrática.

Por tudo isto, considera que o processo e os objetivos que estão associados a este Decreto-Lei, são inaceitáveis e sem as ambiguidades, as ilusões e as mistificações que lhe estão subjacentes, reafirma a Regionalização como a medida que se impõe como inadiável e insubstituível, devendo pugnar-se pela urgente cessação da vigência do mesmo Decreto-Lei n.º 27/2020.

Com meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

- Carlos António Pinto Coutinho -